



Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. Avenida de Berna, 54 r/c B, 1050-043 Lisboa | Tel.: 707 22 23 22 | Contribuinte n.º 513523944 | Capital Social de 2.250.000,00 euros | Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Data* 2025-03-03 Contrato N.º 2-50000016797

DADOS DO CLIENTE*

Nome JUNTA FREGUESIA S. SEBASTIÃO SET. Data de Nascimento
NIF 501168508 Morada da Instalação Rua Luís de Sá S/n Ed. Junta de Freguesia
Concelho Setúbal Código Postal 2910-836 Localidade Setúbal
E-mail contabilidade@jfss.pt
Telefone (seguro) 938317393 Telefone (instalação) 111111111

OBJETO DO CONTRATO*

Tipo de instalação Regime Aluguer
Atividade imóvel Negócio Tipologia Segurança

INSTALAÇÃO* TOTAL S/IVA 100.00 TOTAL C/IVA 123.01

SERVIÇOS* Incendio zona segura

Coordenadas de GPS

PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO*: 36 MESES

QUOTA MENSAL* TOTAL S/IVA 17.00 TOTAL C/IVA 20.91

PESSOAS DE CONTACTO*

Telefone

1.º	Luis Miguel Pombo de Magalhães Matos	962018696
2.º	Ricardo Jorge Tavanez Iria	939800149
3.º	Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros	935527529
4.º		

* Campos de preenchimento obrigatório.
**Custo de uma chamada nacional = 0,09€/min através de rede fixa ou 0,13€/min através de rede móvel.
Aos valores apresentados acresce Iva à taxa legal em vigor.
† O serviço de Vigilante está sujeito a disponibilidade geográfica.

ID
PT111633395

Cód. Prescritor
310010100

Cód. Procedência

Alvará 248 A) e C) do MAI



FORMAS E PRAZOS DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO*

Instalação	TRANSFERENCIA BAN	POS	Cheque Pronto Pagamento	Outros
Financiada	Montante	100.00	Entidade	N.º Aprovação
Quotas	DOMICILIAÇÃO BANCARIA	Trimestral	Mensal	Outros

Domiciliação (Preenchimento obrigatório do campo Débito Direto Sepa)
 Para pagamentos por Transferência Bancária, deverá utilizar o IBAN PT50 0033 0000 00007935474 05 ou o IBAN PT50 0018 0003 1593206402044, colocando na referência o número de contrato a que o mesmo se refere.

DADOS FATURAÇÃO* O cliente faturação só pode ser distinto do titular se for o responsável pelo débito Direto assinando o SEPA.

Cliente Faturação	JUNTA FREGUESIA S. SEBASTIÃO SET .	NIF	501168508
Fatura Eletrónica	E-mail para envio de fatura	contabilidade@jfss.pt	
Morada Faturação	Rua Luís de Sá N° S/n, Ed. Junta de Freguesia- (2910-836, Setúbal, PT)		
	Código Postal	2910-836	Localidade Setúbal
Pessoa	JUNTA FREGUESIA S. SEBASTIÃO SET .	Telefone	938317393

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA

Credor/Creditor: Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal Lda
 Código de Credor/ Creditor Code : PT57100173
 Referência de Autorização a Completar pelo Credor/ Reference to be completed by the creditor 2-50000016797 PT 501168508

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções da Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos são explicados em declaração que pode obter no seu Banco. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

By signing this mandate form, you authorise Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. to send instructions to your bank to debit your account and your bank to debit your account in accordance with the instructions from Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. As part of your rights, you are entitled to a refund from your bank under the terms and conditions of your agreement with your bank. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Your rights are explained in a statement that you can obtain from your bank. Please complete all fields marked*

Noma do devedor* Debtors name*	JUNTA FREGUESIA S. SEBASTIÃO SET	BIC*	
Morada* Address*	Rua Luís de Sá N° S/n, Ed. Junta de Freguesia- (2910-836, Setúbal, PT)		
Código Postal e Cidade* Postal Code and City*	Setúbal		

IBAN*	PT50	0035	0745	00000001430	84	Tipo de Pagamento* Type of Payment*	Recorrente Recurrent	Único One-off
-------	------	------	------	-------------	----	--	-------------------------	------------------

ASSINATURA* SIGNATURE*		DATA* DATE*	2025-03-03
---------------------------	--	----------------	------------

CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS*

Os dados pessoais são tratados pela Prosegur Alarms Dissuasão, Portugal, Unipessoal, Lda. (doravante "PA"), com sede sítua na Av.ª de Berna, nº 54 – r/c B, 1050-043 Lisboa, e NIPC 513 523 944, com vista à execução do presente contrato, ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento das obrigações junto dos seus subcontratantes no contexto de cessão de crédito. Os dados serão tratados com base no consentimento e, se aplicável, execução do contrato. Nos termos legais é assegurado ao cliente e às restantes partes o direito de informação, acesso, retificação, supressão, oposição, limitação ao tratamento de dados, portabilidade de dados, além de não estar sujeito a decisões automatizadas e a decisões automatizadas mediante pedido escrito a dpo.pt@prosegur.com. Para mais informações, consulte a Política de Privacidade em www.prosegur.pt/Politica-de-Privacidade-Prosegur.

Aceito receber comunicações de Marketing do Grupo Prosegur em função dos meus interesses	<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo	<input type="checkbox"/> Não Autorizo
Aceito receber ações de fidelização através da análise dinâmica de perfis de Clientes	<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo	<input type="checkbox"/> Não Autorizo

ASSINATURA*	
-------------	--

* Campos de preenchimento obrigatório.
 **Custo de uma chamada nacional = 0,09€/min através de rede fixa ou 0,13€/min através de rede móvel.
 Aos valores apresentados acresce Iva à taxa legal em vigor.
 † O serviço de Vigilante está sujeito a disponibilidade geográfica.



DADOS DO CLIENTE*

NOME JUNTA FREGUESIA S. SEBASTIÃO SET .

NIF 501168508

SOLUÇÃO INSTALADA

ELEMENTOS MATERIAIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE	VALOR
ALTA	ALTA	1.00	
ALTA INCÊNDIO	ALTA INCÊNDIO	1.00	
SERVIÇO CARTÃO GPRS	SERVIÇO CARTÃO GPR	1.00	
LIGAÇÃO CENTRAL DE INCÊNDIO	LIGAÇÃO CENTRAL DE	1.00	
CARTÃO GPRS	C09900030	1.00	
VALOR DE ORÇAMENTO/MÃO DE OBRA	VALOR DE ORÇAMENT	1.00	
PROVIEW MAGNETICO	C37003011	1.00	
C28001047	C28001047	1.00	
CENTRAL IP/GPRS VIDEOACTIVA - WIP210	C19002040	1.00	

VALOR 100.00

VALOR TOTAL PROMO 123.01

IMPOSTOS 3.91

VALOR TOTAL PROMO 123.01

* Campos de preenchimento obrigatório.

**Custo de uma chamada nacional = 0,09€/min através de rede fixa ou 0,13€/min através de rede móvel.

Aos valores apresentados acresce Iva à taxa legal em vigor.

† O serviço de Vigilante está sujeito a disponibilidade geográfica.





Estas Condições Gerais regulam os termos pelos quais se rege o Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e respetivas condições particulares, celebrado entre a Prosegur Alarms Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. (adiante designada por "EMPRESA" e pessoas singulares ou coletivas (adiante designadas por "CLIENTE"), e do qual são parte integrante. **1. OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste contrato consiste na prestação por parte da EMPRESA dos serviços de segurança especificamente indicados nas Condições Particulares do contrato, de acordo com as opções assinaladas nas mesmas e cuja descrição foi prestada e facultada por escrito ao CLIENTE antes da assinatura do contrato. **2. RESERVA DE PROPRIEDADE:** No caso deste contrato, em função do previsto nas Condições Particulares, ser celebrado na modalidade/opção de compra e venda do equipamento e/ou dos equipamentos que compõem o sistema de segurança, a EMPRESA tem a reserva da propriedade do equipamento, apenas se transferindo a sua propriedade para o CLIENTE após o cumprimento integral de todas as obrigações, o que inclui o pagamento integral do respetivo preço. **3. DURAÇÃO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá a duração estabelecida nas Condições Particulares. Se tal prazo não constar daquelas, terá uma duração de TRÊS ANOS (3), a contar da data de início do serviço objeto do Contrato. Considera-se o mesmo documento tácito e sucessivamente renovado por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das Partes o denunciar mediante comunicação escrita, e devidamente assinada pelo titular, enviada com uma antecedência mínima de um (1) mês em relação à data do termo do Contrato ou de qualquer das suas renovações. O serviço considera-se iniciado na data estabelecida nas Condições Particulares. **4. PREÇO:** Sobre os preços estabelecidos nas Condições Particulares acresce o IVA à taxa legal em vigor à data do seu pagamento. O pagamento será efetuado antecipadamente, com a periodicidade acordada, por débito na conta bancária do cliente, salvo se acordado de forma diversa nas condições particulares. Qualquer alteração dos dados bancários do CLIENTE apenas surtirá efeito notificado por escrito e com a devida antecedência. A alteração na forma de pagamento implicará um acréscimo ao montante a pagar mensalmente, até ao limite de 10% do valor da quota mensal contratada. **5. REVISÃO DE PREÇO:** Sem prejuízo dos acordos que possam ser estabelecidos entre as Partes nas Condições Particulares, o preço a pagar pelo CLIENTE pela prestação dos serviços contratados será revisto em alta no dia 1 de Janeiro de cada ano, na mesma proporção da variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (I.P.C.), ou de outro índice que o substitua, relativo a novembro do ano anterior, conforme publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (I.N.E.), ou por outro organismo oficial que possa substituí-lo. Os preços servirão de base para a primeira e sucessivas revisões serão aqueles que, a cada momento, venham a ser creditados. **6. LOCAL:** Os serviços serão prestados no local especificado nas Condições Particulares, comprometendo-se o CLIENTE a comunicar de imediato qualquer alteração que ocorrer em relação a estes. **7. GUARDA DE CHAVES:** Tendo sido contratado este serviço, ou qualquer prestação de serviço ao cliente, que implique a entrega de chaves, terminado o Contrato, a EMPRESA informará o CLIENTE que a(s) mesma(s) se encontram à sua disposição no local que tenha sido fixado por aquela. No caso de o CLIENTE não recolher as chaves no prazo máximo de (30) trinta dias a contar do envio da referida comunicação, ou não comunicar, por escrito à EMPRESA, uma data para proceder à sua recolha, e a fim de garantir a segurança do CLIENTE, a EMPRESA poderá proceder à destruição das mesmas, segundo os procedimentos que entenda oportunos. **8. DADOS DE CONTACTO:** Para uma transmissão correta às Forças de Segurança dos sinais recebidos na Central Recetora de Alarmes da EMPRESA, o CLIENTE, a fim de verificar a autenticidade dos

mesmos, deverá especificar nas Condições Particulares os nomes e dados de contacto de um mínimo de (3) três pessoas. Assim, deverão ser especificados, a senha e a contrassenha de identificação, que apenas será do conhecimento da EMPRESA, do CLIENTE e das pessoas designadas para o efeito. O CLIENTE deve comunicar à EMPRESA qualquer alteração do(s) número(s) de telefone indicado(s) ou de qualquer das pessoas nomeadas. **9. GARANTIA:** Em caso de compra e venda dos sistemas de segurança, a EMPRESA estabelece um período de garantia de (3) três anos para os elementos que compõem o sistema, cobrindo os defeitos de fabrico que afetem o seu funcionamento. Esta garantia cobre unicamente a reposição ou, se for caso disso, a reparação dos elementos afetados, a revisão da instalação, e a verificação e substituição do software. A garantia não abrange quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de atuação dolosa, negligente e manuseamento incorreto do sistema por parte do CLIENTE, seus colaboradores ou de terceiros, em particular: os danos causados por acidentes, condições atmosféricas (trovoadas, etc.), alterações ou abuso do equipamento, intervenções efetuadas no equipamento por terceiros; incorreta aplicação das instruções de utilização e operação, fornecidas pela EMPRESA; e os defeitos ocorridos quando o sistema instalado requer, pelas suas características ou pelas condições ambientais ou climáticas, uma manutenção periódica que não esteja contratada com a EMPRESA. Ficam ainda excluídos da presente garantia os elementos consumíveis (baterias, pilhas, etc.). **10. REQUISITOS DO LOCAL:** Para o correto funcionamento do sistema de segurança instalado, será necessário o CLIENTE assegurar que o imóvel, onde se realizará a instalação, disponha de uma rede de abastecimento adequada e permanentemente em funcionamento, de serviços elétricos e telefónicos (cuja titularidade pertença ao CLIENTE). **11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:** a) comunicar às Forças de Segurança os sinais de alarme recebidos nas suas Centrais Recetoras de Alarmes (CRA), em caso de não conseguir contactar o CLIENTE, nem a(s) pessoa(s) por ele indicada(s), ou não tiver sido dada por qualquer uma destas a senha, desde que tenha sido recetado na CRA o registo de ativação de alarme, de forma sucessiva, originados por (3) três ou mais sinais procedentes de elementos de deteção diferentes e/ou em espaço de tempo inferior a (30) trinta minutos. Em caso algum, a responsabilidade da EMPRESA pode ir mais além do simples facto da comunicação às Forças de Segurança dos sinais de alarme recebidos; b) se contratado o serviço de Vigilante, no caso de não se conseguir contactar o CLIENTE ou as pessoas da Lista de Contactos fornecida por este, a Empresa envia o serviço de resposta a alarmes - Vigilante Premium. Os custos dessa deslocação são da responsabilidade do CLIENTE, caso ultrapasse o número anual de intervenções contratadas; c) se contratado o serviço de guarda de chaves e de resposta perante sinais de alarme, e de, na CRA da EMPRESA, for recebido um sinal de alarme proveniente do local designado nas Condições Particulares, que não tenha sido verificado como falso e não tiver conseguido comunicar telefonicamente com o CLIENTE, ou com qualquer das pessoas de contacto por ele designadas, e/ou qualquer delas não tiver facultado a senha do CLIENTE, caberá à EMPRESA a obrigação de fazer deslocar ao local o Vigilante, a fim de facilitar a entrada das Forças de Segurança no referido imóvel; d) a resposta do Vigilante da EMPRESA decorrerá com a maior brevidade possível, e sempre tendo em conta as circunstâncias alheias à EMPRESA e que possam afetar o tempo de resposta, tais como as condições atmosféricas, o tráfego rodoviário, a acumulação de eventos ou ações, assim como a localização do imóvel onde tenha sido realizada a instalação do sistema de segurança; e) após a receção dos sinais de alarme na CRA da EMPRESA, o CLIENTE será contactado com a maior brevidade possível, e sempre tendo em consideração as circunstâncias alheias à EMPRESA e que possam afetar



tar o tempo de contacto, nomeadamente, as condições atmosféricas e a acumulação de eventos. **12. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:** a) cuidar com a devida diligência do sistema de segurança, evitando a sua manipulação por pessoal não autorizado pela EMPRESA. A EMPRESA não será responsável por qualquer mau funcionamento sofrido pelo sistema de segurança ou pela falta de comunicação com a CRA, nem pelas demais consequências resultantes daqueles factos; b) permitir ao pessoal da EMPRESA o acesso ao local de instalação do sistema de segurança, facilitando o seu trabalho, informando os eventuais riscos existentes no local da instalação para que sejam asseguradas todas as condições de higiene e segurança no trabalho, a fim de poder efetuar a respetiva manutenção e, se caso for, a reparação necessária; c) comunicar à EMPRESA, com a maior urgência possível, qualquer avaria, incidência ou vicissitude detetada no sistema de segurança, que afete ou possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento do contrato, designadamente, qualquer corte de abastecimento de energia elétrica ou do serviço telefónico, alteração de operador ou de serviço telefónico (ADSL, RDIS ou outro), bloqueio de comunicação, chamadas contínuas ou falsos alarmes, ficando a EMPRESA exonerada de qualquer responsabilidade decorrente de tais factos; d) manter permanentemente atualizados os números de telefone das pessoas a contactar em caso de alarme; e) comunicar urgentemente à EMPRESA qualquer alteração nos elementos e no mobiliário do local de instalação do sistema de segurança, por forma a evitar a falta de deteção de eventos anómalos e, por conseguinte, a falta de operacionalidade do sistema de segurança; f) nos casos de ausência prolongada do domicílio ou do lugar de aviso, o CLIENTE será obrigado a comunicar tal facto, por escrito, à EMPRESA, indicando o tempo aproximado de ausência, assim como a nova morada e o telefone de contacto, a fim de lhe poder ser comunicada e de verificar qualquer possível eventualidade; g) Caso tenha sido contratado o serviço de guarda de chaves e de resposta a sinais de alarme, o CLIENTE obriga-se a manter atualizado, a qualquer momento, o jogo de chaves correspondente ao imóvel; h) Caberá ao CLIENTE a obtenção das licenças administrativas e o pagamento de quaisquer taxas ou coimas, relacionados com a instalação do sistema de segurança, ou com o seu funcionamento, bem como efetuar todas as comunicações e registos e requerer as autorizações, legalmente exigíveis; i) quando aplicável, será ainda obrigação do cliente afixar em local visível a localização e número das câmaras e ser responsável pelo tratamento de dados. j) o CLIENTE autoriza a EMPRESA a realizar os ensaios de ligação à CRA, durante a instalação do sistema de segurança, assim como as tarefas de reparação e manutenção necessárias, sem que o CLIENTE tenha direito a reclamar o custo das correspondentes chamadas telefónicas para a CRA com essa finalidade; l) o CLIENTE suportará os custos das deslocações e intervenções provocadas por factos que lhe sejam imputáveis, desde que, num período de (30) trinta dias ocorram mais de quatro intervenções ou sinais de alarme. Os referidos custos serão faturados de acordo com a tabela em vigor; m) o CLIENTE suportará o custo das comunicações telefónicas que possam derivar do equipamento de segurança para a CRA. **13. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:** 1. A EMPRESA reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, designadamente da obrigação de pagamento do CLIENTE, e/ou no caso de intervenções reiteradas por parte da EMPRESA, em consequência de falsos alarmes recebidos na EMPRESA. Entende-se por falso, qualquer alarme que não seja determinado por factos suscetíveis de produzir a intervenção policial, causado, entre outras razões, com carácter não limitativo, por: a) um manuseamento inadequado do sistema de segurança instalado por parte do CLIENTE, ou de qualquer terceiro que atue por conta do

mesmo; b) condições ambientais do local onde se tenha procedido à instalação e sobre as quais o CLIENTE exerce o seu controlo; c) Alteração da disposição dos elementos interiores do local onde tenha sido feita a instalação do sistema, e que possa alterar a área de deteção acordada no Projeto de Instalação. 2. Entende-se por reiteração de falsos alarmes a emissão de mais de quatro (4) sinais de alarme sem justificação no prazo de um mês. 3. As obrigações da EMPRESA ficarão suspensas, sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer responsabilidade, quando o seu cumprimento for impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, tais como as situações derivadas de guerras, atos de terrorismo ou ações análogas cometidas por organizações armadas de guerrilha ou outra, greves, inundações, decisão do poder público que torne inviável a atividade, terremotos, incêndios e outras calamidades, e sempre que o sistema instalado não possa funcionar por falta de alimentação da rede elétrica ou não funcionamento da rede de telecomunicações (analógica, digital ou GSM, consoante o caso). **14. INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** 1. As obrigações que não sejam cumpridas nos termos do presente Contrato, designadamente a obrigação de pagamento, determinam a faculdade da EMPRESA: a) exigir o pagamento das quantias vencidas e respetivos juros moratórios, calculados de acordo com a taxa supletiva de juros comerciais resultante do previsto no art.º 102.º do Código Comercial, sem prejuízo de suspender o cumprimento das suas obrigações até pagamento; b) ou, após interpelação admonitória, rescindir o contrato por incumprimento e exigir o pagamento das quantias vencidas acrescidas do valor correspondente aos juros moratórios contados de acordo com aquela taxa legal, bem como, alternativamente, o montante correspondente ao valor das mensalidades vencidas até ao termo do período de vigência do contrato que estiver em curso, ou, se for superior, o valor correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes derivados do incumprimento. 2. No caso do sistema de segurança ter sido adquirido pelo CLIENTE (compra e venda com pagamento diferido), verificando-se a rescisão do contrato por parte da EMPRESA por incumprimento do mesmo por parte do CLIENTE, e ocorrendo a mesma antes do pagamento da quantia total correspondente àquele, este deve pagar integralmente os montantes pendentes para poder adquirir a plena propriedade sobre os mesmos. Caso o não faça, a EMPRESA, para além do direito a ser indemnizada no valor correspondente a metade da totalidade das prestações devidas pela compra e venda previstas nas Condições Particulares, sem prejuízo da aplicação dos termos do art.º 935.º, n.º 2 do Código Civil quando as prestações já pagas excedam tal valor, fica também autorizada a aceder através do seu pessoal ao local a fim de proceder à retirada e recuperação do equipamento, suportando o CLIENTE o custo da desinstalação do mesmo. Caso o CLIENTE resolva o contrato por facto não imputável à EMPRESA, antes de decorrido o prazo inicial de vigência previsto nas condições gerais e/ou particulares, implicará o imediato vencimento das prestações vincendas e a obrigação de pagar de imediato as mesmas à EMPRESA. A indemnização por resolução do contrato é fixada a título de cláusula penal não afetando o direito da EMPRESA de exigir o pagamento de eventuais valores vencidos e respetivos juros moratórios e, ou, por eventuais danos emergentes e lucros cessantes determinados nos termos gerais de direito que comprovadamente excedam aquele valor. 3. No regime de aluguer, a propriedade do equipamento é da EMPRESA e o CLIENTE tem a qualidade de depositário deste, em caso de cessação do Contrato, por qualquer motivo que seja, e sem necessidade de requerimento prévio, o CLIENTE deve facilitar à EMPRESA a retirada do sistema de segurança instalado, com a totalidade dos seus elementos, assim como as placas dissuasoras, os rótulos e/ou autocolantes indicadores do sistema instalado, ficando a EMPRESA desobrigada de proceder

**Custo de uma chamada nacional = 0,09€/min através de rede fixa ou 0,13€/min através de rede móvel.
Aos valores apresentados acresce Iva à taxa legal em vigor.



à reposição das condições em que se encontrava o local antes da instalação. No caso de abandono das instalações, por parte do CLIENTE, onde o sistema de alarme se encontre instalado deve o mesmo avisar a EMPRESA autorizando-a a efetuar o levantamento da totalidade dos seus elementos. O incumprimento desta obrigação de restituição por parte do CLIENTE, confere à EMPRESA o direito de reclamar do CLIENTE os montantes seguintes, ou outros que sejam indicados nas Condições Particulares: a) a quantia equivalente ao valor do equipamento ou sistema instalado, que é propriedade da EMPRESA, e não devolvido, com base nos preços do material, em vigor à data do termo ou da rescisão; b) a quantia de (6) seis euros por cada dia de uso não autorizado dos indicativos, placas dissuasoras, rótulos ou autocolantes, ou de posse do sistema de segurança e dos seus elementos. 4. Caso não cumpra a obrigação de restituição prevista no número anterior, o CLIENTE pagará os custos do consumo telefónico, eventuais sanções ou coimas, e quaisquer outras despesas, geradas pelo sistema de segurança, bem como autoriza expressamente a EMPRESA, por intermédio do seu pessoal, a aceder ao local para proceder à retirada de todas as placas dissuasoras, rótulos e/ou autocolantes indicadores do sistema instalado que se encontrem no exterior das instalações do CLIENTE. 5. Caso não cumpra a obrigação de restituição prevista no número anterior, o CLIENTE pagará os custos do consumo telefónico, eventuais sanções ou coimas, e quaisquer outras despesas, geradas pelo sistema de segurança, bem como autoriza expressamente a EMPRESA, por intermédio do seu pessoal, a aceder ao local para proceder à retirada de toda as placas dissuasoras, rótulos e/ou autocolantes indicadores do sistema instalado que se encontrem no exterior das instalações do CLIENTE. 6. No caso de o CLIENTE empresarial resolver o contrato por facto não imputável à EMPRESA antes de decorrido o prazo de vigência inicial do contrato previsto nas condições gerais e/ou particulares, implicará a obrigação de pagar à EMPRESA uma indemnização antecipada, cujo montante corresponderá à totalidade das mensalidades vincendas até ao termo do referido prazo. No caso de CLIENTE consumidor resolver o contrato por facto não imputável à EMPRESA antes de decorrido o prazo de vigência inicial do contrato previsto nas condições gerais e/ou particulares, implicará a obrigação de pagar à EMPRESA uma indemnização antecipada de valor correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes derivados do incumprimento. **15. RESCISÃO POR CESSAÇÃO OU INIBIÇÃO DA ATIVIDADE OU POR CAUSAS TECNOLÓGICAS:** Se, mediante decisão administrativa ou judicial, for retirada à EMPRESA a autorização para o exercício das atividades de segurança privada objeto deste contrato, ou por razões tecnológicas, a EMPRESA não puder continuar a prestar o serviço, este pode ser rescindido de pleno direito, com efeitos a partir do momento em que tal rescisão chegar ao conhecimento do CLIENTE, sem que as partes possam exigir por tal facto qualquer indemnização. **16. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** O objetivo geral do presente contrato é a prestação de um serviço de efeito dissuasor, pelo que a EMPRESA se responsabiliza unicamente pelos serviços prestados, estando excluída qualquer responsabilidade consequente de furto, roubo ou qualquer outro tipo de delito ou ato perpetrado por terceiro, ou pelos atrasos na atuação das forças de segurança pública, nem por quaisquer consequências pessoais ou económicas, resultantes de falsos alarmes e, de um modo geral, de qualquer mau funcionamento do sistema de segurança instalado, de falta de comunicação telefónica entre o sistema e a CRA, de falta de abastecimento de energia elétrica e/ou por qualquer causa alheia à vontade da EMPRESA. **17. CESSÃO DE CRÉDITOS:** O CLIENTE autoriza a EMPRESA a ceder os seus créditos e/ou respetiva cobrança a terceiros, bem como a transmissão dos seus dados pessoais, para possibilitar a referida cessão e cobrança de

créditos. **18. CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL:** O CLIENTE autoriza a EMPRESA a ceder a sua posição desde que tal transmissão seja consequência de processo de cisão ou de fusão nos termos do Código das Sociedades Comerciais, e o seja a outra empresa que integre o Grupo Prosegur. **19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** 19.1. A EMPRESA e o CLIENTE comprometem-se a cumprir com o disposto no Regulamento 2016/679/EU, de 27 de abril, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sua lei nacional de execução bem como com todas as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados. 19.2. O CLIENTE é qualificado como responsável pelo tratamento quando, no exercício de uma atividade, determine os meios e os fins do tratamento dos dados pessoais. 19.3. Caso a EMPRESA trate quaisquer dados pessoais em nome e por conta do CLIENTE, será qualificada como subcontratante, comprometendo-se a atuar de acordo com as instruções do CLIENTE no âmbito da prestação dos Serviços, com os seguintes fundamentos de licitude: i) para a execução do Contrato; ii) para o cumprimento de uma obrigação legal e/ou iii) de acordo com os interesses legítimos do Cliente. 19.4. Caso o CLIENTE, no exercício de uma atividade comercial recorra à EMPRESA para proceder ao tratamento de dados pessoais em seu nome e por sua conta, tal será regulado por contrato, e.g. Acordo de Subcontratação, que vincule a EMPRESA ao CLIENTE e que estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do CLIENTE. 19.5. A EMPRESA é a "responsável pelo tratamento" dos dados pessoais recolhidos no âmbito das suas finalidades próprias. 19.6. EMPRESA trata os dados pessoais do CLIENTE, nomeadamente, para as seguintes finalidades: 19.6.1. Gestão de Clientes; o tratamento dos dados pessoais tem como finalidade principal a gestão de clientes, incluindo, i) a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos contratados à EMPRESA; ii) a gestão administrativa para efeitos de faturação e iii) a gestão de cobranças e recuperação de crédito no âmbito da prestação dos serviços e/ou produtos com fundamento na execução de diligências pré-contratuais ou na execução do Contrato entre o CLIENTE e a EMPRESA. 19.6.2. Atividades comerciais; na relação com a EMPRESA, os dados pessoais podem ser tratados pela EMPRESA e/ou pelas empresas do Grupo Prosegur para, i) atividades comerciais e de marketing; ii) definição e análise de perfis; iii) realização de sondagens e inquéritos de opinião; iv) realizar projetos de automação de processos de negócios para melhorar os produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA; v) calcular a predisposição de aquisição de outros produtos ou contratação de outros serviços, a propensão de cancelamento dos serviços contratados e a atribuição de uma avaliação com o objetivo específico de realizar ações comerciais. A licitude para os tratamentos dos dados pessoais no contexto das finalidades enunciadas são: i) interesse legítimo da EMPRESA para o desenvolvimento de atividades comerciais e de marketing e para a definição e análise de perfis, pelo seu caráter genérico e não intrusivo, para a realização de sondagens e inquéritos de opinião e para realizar projetos de automação de processos de negócios e o ii) consentimento do CLIENTE para o desenvolvimento de atividades comerciais e de marketing de produtos ou serviços pelas restantes empresas do Grupo Prosegur e para calcular as características de outros produtos ou contratação de outros serviços, a propensão de cancelamento dos serviços contratados e a atribuição de uma avaliação com o objetivo específico de realizar ações comerciais (v.g. ações de fidelização"). 19.6.3. O CLIENTE dá o seu consentimento à EMPRESA para que esta registe os dados obtidos na vigência do atual contrato e autoriza a EMPRESA a enviar, para o domicílio indicado nas Condições Particulares, informações comerciais atualizadas sobre os serviços contratados, assim como outro tipo de



serviços da EMPRESA que possam interessar ao CLIENTE. O CLIENTE dá ainda o seu consentimento para que a empresa ceda os seus dados a outras entidades com quem colabore para fins relacionados com o presente contrato ou publicitários. 19.6.4. Gravação de chamadas; a EMPRESA procede à gravação de chamadas para as finalidades de i) prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual e ii) monitorização da qualidade de atendimento nas linhas de atendimento disponibilizadas para o efeito. A licitude para o tratamento dos dados pessoais no contexto das linhas de atendimento é o consentimento do CLIENTE a recolher no contexto e momento da realização da chamada. 19.6.5. Acesso a ficheiros públicos, consultar ficheiros de titularidade pública de solvência económica para verificar se o CLIENTE dispõe de pagamentos atrasados, se há dívidas por saldar e se as teve no passado, quanto tempo levou para as liquidar e/ou o que simplificará e facilitará o procedimento da análise de risco aquando da respetiva contratação. 19.7. A EMPRESA, no âmbito das atividades de tratamentos que realizar poderá facultar os dados pessoais do CLIENTE a outros destinatários: 19.7.1. Subcontratantes; os dados pessoais do CLIENTE podem ser facultados às empresas encarregues da prestação de serviços e produtos da EMPRESA. Estas empresas estão vinculadas à EMPRESA por contrato escrito, podendo apenas tratar os dados pessoais do CLIENTE para os fins supra estabelecidos, não podendo tratá-los, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiro. 19.7.2. Terceiros; os dados pessoais do CLIENTE podem ser comunicados pela EMPRESA às empresas do Grupo Prosegur que cumprirão as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento e ainda em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais poderão também ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda a entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos. 19.8. O CLIENTE, quando se trate de um titular dos dados, tem o direito de: i) solicitar e receber informações a respeito do tratamento de dados pessoais efetuado pela EMPRESA e/ou pelas empresas do Grupo Prosegur; ii) solicitar o acesso aos seus dados pessoais; iii) retificar, apagar ou restringir o tratamento dos dados pessoais por parte da EMPRESA e/ou das empresas do Grupo Prosegur. 19.9. O CLIENTE poderá exercer os seus direitos mediante solicitação dirigida à EMPRESA, com sede na Avenida de Berna, 54-B, r/c B, 1050-043 Lisboa, ou para o seguinte endereço de e-mail: dpo.pt@prosegur.com, anexando um documento que comprove a sua morada. 19.10. O CLIENTE tem igualmente o direito a apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sita na Rua de São Bento, n.º 148, 3.º, 1200-821 Lisboa, caso considere que o tratamento realizado aos dados pessoais viola os direitos e/ou as leis de proteção de dados aplicáveis. 19.11. O CLIENTE, assume a total responsabilidade que possa ser imputada à EMPRESA em consequência de qualquer tipo de sanção administrativa imposta pelas autoridades correspondentes, bem como pedidos de indemnização resultantes de

processos judiciais ou extrajudiciais contra a EMPRESA, em resultado da utilização indevida dos dados e/ou das imagens por se recolhidas. **20. RESPONSABILIDADE PELA RECOLHA DE IMAGENS:** O CLIENTE autoriza a EMPRESA a efetuar a captação, processamento e reprodução de imagens e/ou som registados na sequência de um evento de alarme, na CRA da EMPRESA. As imagens, resultantes dos sistemas de alarme, apenas podem ser cedidas nos casos em que os pedidos são efetuados pelos órgãos de polícia criminal, Ministério Público ou Tribunal. **21. DIREITO DE RESOLUÇÃO:** Em conformidade com o disposto no art.º 10.º do Decreto – Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, o CLIENTE poderá resolver o Contrato, sem justa causa, até um prazo de (14) catorze dias a contar da sua assinatura. O exercício do direito legal de resolução do Contrato não desobriga o CLIENTE do pagamento do valor proporcional ao serviço prestado, nos casos em que a prestação tenha tido início durante o prazo legal de livre resolução. O cliente dá o seu consentimento para o serviço se iniciar a partir da data de instalação do equipamento, ainda que esta venha a ocorrer dentro do prazo dos (14) catorze dias após a celebração do contrato. **22. FORO E COMUNICAÇÕES:** Os litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste contrato serão afetos ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, quando se refira a litígios em que o CLIENTE seja pessoa coletiva. **23. VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS:** A EMPRESA reserva-se o direito de suspender as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato nos casos de violação da segurança de equipamentos e sistemas informáticos ou redes de comunicação da EMPRESA ou do cliente, incluindo fugas ou adulteração de informação; intervenção ou acesso ilegal aos sistemas de comunicação ou de software malicioso (v. g. vírus, cavalos de tróia, *malware*) e /ou outras rotinas de programação prejudiciais de terceiros, sem que a presente enumeração seja limitativa de outras formas que possam alterar e ou afetar equipas, sistemas informáticos e/ou de comunicação da EMPRESA. **24. MEIOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVAS DE LITÍGIOS:** Em caso de litígio, o CLIENTE pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo: • Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, telefone 213 847 484 • Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, telefone 218 807 030 • Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral, telefone 253 422 410 • Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), telefone 253 617 604/ 258 809 335 • Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, telefone 239 821 690 • Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve, telefone 289 823 135 • Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, telefone 225 508 349 • Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira, telefone 291 750 330 **25. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A omissão ou inexactidão das informações prestadas pelo CLIENTE, no âmbito do contrato, são da sua inteira responsabilidade.

O CLIENTE reconhece e declara ter sido expressa e suficientemente esclarecido e instruído pela empresa quanto ao equipamento de segurança, respetivo modo de funcionamento e características, bem como do conteúdo e características dos serviços contratados. Feito em duas vias, assinado por ambas as partes, sendo uma para o CLIENTE e outra para a Prosegur Alarms. O CLIENTE solicita e aceita a ativação do serviço antes de terminar o prazo de 14 dias, reconhecendo que, sendo o contrato plenamente executado (instalado e ligado à Central Segurança 24h), deixa de poder exercer o seu direito de livre resolução.

ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA DA PROSECUR ALARMS

